

LEI Nº 3.664 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui o **PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR**, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina, na forma que indica, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina - AGE, o **PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR**, com recursos consignados no orçamento da mesma Autarquia em favor das Associações de Moradores e Comunidades de Petrolina, ou entidade similar, representativa de um bairro ou região, com intuito de fomentar os microempreendedores residentes e comerciantes, o desenvolvimento econômico e social, assim como, os arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do Agência Municipal do Empreendedor, de receitas próprias do orçamento do Município e terá sempre como objetivo precípua, as finalidades consignadas nesta lei.

Art. 3º - O **PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR** tem como objetivo o financiamento para cada Associação de Moradores e Comunidades de Petrolina realizar feiras de comercialização e exposição de produtos dos pequenos empreendedores formais e informais residentes ou comerciantes no bairro ou adjacências.

§1º - Um Termo de Colaboração, com os deveres de cada participante, é o documento que formaliza a participação no Programa Meu Bairro Empreendedor.

§2º - Serão contempladas no máximo 20 (vinte) Associações de Moradores e Comunidades por mês, de acordo com a ordem de inscrição na Agência Municipal do Empreendedor – AGE, mediante protocolo eletrônico.

§3º - Atingindo o número máximo de 20 (vinte) interessados, as inscrições subsequentes serão inseridas automaticamente na lista para o mês

seguinte, observando a ordem de inscrição/protocolo realizado eletronicamente.

§4º - Cada ente interessado só poderá ser contemplado uma única vez, a cada período de 24 meses, após aprovação da prestação de contas final, conforme estabelecido no art. 4º da presente Lei e deverão realizar, no mínimo, uma feira a cada trimestre, devendo ser afixado publicidade da administração pública municipal como apoiadora.

§5º - Uma instância coletiva de cada associação deverá aprovar os nomes dos empreendedores que participarão da feira.

Art. 4º - O valor a ser transferido a cada associação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo essa transferência ocorrer de forma parcelada em 03 (três) repasses em conta específica da Associação de Moradores e Comunidades.

§1º - A Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina – AGE, poderá realizar anualmente a atualização do valor, mediante Portaria.

§2º - Os repasses serão correspondentes a 50%, 25% e 25% respectivamente do valor total a ser disponibilizado.

§3º - Os repasses estarão condicionados à prestação e aprovação de contas da parcela anterior.

§4º - A utilização dos recursos financeiros do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR deve observar as normas regulares de contabilidade pública, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - Os recursos transferidos as Associações destinam-se à cobertura de despesas de custeio e/ou capital, execução, manutenção e investimentos, exclusivamente para as feiras de fomento aos pequenos empreendedores dos bairros e comunidades, tais como:

I – Aquisição de mobiliário, equipamento e material permanente;

II – Aquisição de material de consumo;

III – Prestação de serviços vinculado exclusivamente às feiras.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os recursos do **PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR** poderão ser pagos a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Petrolina ou aos parentes de até segundo grau e por afinidade, cônjuges ou companheiros de membros titulares e suplentes da Associação de Moradores e Comunidades.

Art. 6º - A orientação, supervisão e fiscalização do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR serão feitas pela Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, deliberando, previamente, sobre a aplicação dos recursos, observando o que determina a lei e o seu regulamento.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será de responsabilidade do Presidente da Associação de Moradores e Comunidades, observando-se as normas regulamentadoras da gestão pública e as seguintes situações:

§1º - O encaminhamento da prestação de contas do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR deverá ocorrer em até 30 dias após o término da aplicação dos recursos de cada parcela.

§2º - Ocorrendo irregularidades após fiscalização e na prestação de contas apresentadas, cabe a Agência Municipal do Empreendedor efetuar as diligências necessárias e, não havendo a sua regularização, adotar as medidas necessárias na forma da legislação pertinente.

§3º - As prestações de contas dos valores recebidos e utilizados por cada Associação de Moradores e Comunidades deverão estar permanentemente disponibilizadas para consulta em local seguro e acessível para a comunidade.

§4º - A não observância comprovada das exigências constantes nos parágrafos anteriores constitui falta grave e a imediata suspensão de qualquer repasse.

Art. 8º - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos da AGE devem ser incorporados ao patrimônio de cada ente beneficiado, cabendo à Associação de Moradores e Comunidades a responsabilidade pela guarda e conservação desses mesmos bens.

Art.9º - O apoio técnico/administrativo necessário aos serviços de implantação e operacionalização do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR devem ser prestados pela Diretoria de Gestão e Empreendedorismo da Agência Municipal do Empreendedor.

Art. 10 - O Poder Executivo, através da Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, expedirá normas e instruções indispensáveis à realização e cumprimento do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR e a aplicação dos respectivos recursos financeiros, bem como as que se fizerem necessárias à execução desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.664 / 2023

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 25

19
Responsável

Art. 11 - Os recursos necessários à execução do Programa de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do orçamento vigente da Agência Municipal do Empreendedor, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.664 / 2023

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 25

PG
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.762/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Institui o **PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR**, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina, na forma que indica, e dá outras providências” . **Tombada sob nº 3.664**, de 24 de novembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 399B-37ED-A1A7-586D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 24/11/2023 14:34:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/399B-37ED-A1A7-586D>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.684 de 12/2023
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 25
Pg
Responsável



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 031/2023 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Institui o **PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR**, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina - AGE, o **PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR**, com recursos consignados no orçamento da mesma Autarquia em favor das Associações de Moradores e Comunidades de Petrolina, ou entidade similar, representativa de um bairro ou região, com intuito de fomentar os microempreendedores residentes e comerciantes, o desenvolvimento econômico e social, assim como, os arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do Agência Municipal do Empreendedor, de receitas próprias do orçamento do Município e terá sempre como objetivo precípua, as finalidades consignadas nesta lei.

Art. 3º - O **PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR** tem como objetivo o financiamento para cada Associação de Moradores e Comunidades de Petrolina realizar feiras de comercialização e exposição de produtos dos pequenos empreendedores formais e informais residentes ou comerciantes no bairro ou adjacências.

§1º - Um Termo de Colaboração, com os deveres de cada participante, é o documento que formaliza a participação no Programa Meu Bairro Empreendedor.

§2º - Serão contempladas no máximo 20 (vinte) Associações de Moradores e Comunidades por mês, de acordo com a ordem de inscrição na Agência Municipal do Empreendedor – AGE, mediante protocolo eletrônico.

§3º - Atingindo o número máximo de 20 (vinte) interessados, as inscrições subsequentes serão inseridas automaticamente na lista para o mês seguinte, observando a ordem de inscrição/protocolo realizado eletronicamente.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§4º - Cada ente interessado só poderá ser contemplado uma única vez, a cada período de 24 meses, após aprovação da prestação de contas final, conforme estabelecido no art. 4º da presente Lei e deverão realizar, no mínimo, uma feira a cada trimestre, devendo ser afixado publicidade da administração pública municipal como apoiadora.

§5º - Uma instância coletiva de cada associação deverá aprovar os nomes dos empreendedores que participarão da feira.

Art. 4º - O valor a ser transferido a cada associação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo essa transferência ocorrer de forma parcelada em 03 (três) repasses em conta específica da Associação de Moradores e Comunidades.

§1º - A Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina – AGE, poderá realizar anualmente a atualização do valor, mediante Portaria.

§2º - Os repasses serão correspondentes a 50%, 25% e 25% respectivamente do valor total a ser disponibilizado.

§3º - Os repasses estarão condicionados à prestação e aprovação de contas da parcela anterior.

§4º - A utilização dos recursos financeiros do PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR deve observar as normas regulares de contabilidade pública, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - Os recursos transferidos as Associações destinam-se à cobertura de despesas de custeio e/ou capital, execução, manutenção e investimentos, exclusivamente para as feiras de fomento aos pequenos empreendedores dos bairros e comunidades, tais como:

- I – Aquisição de mobiliário, equipamento e material permanente;
- II – Aquisição de material de consumo;
- III – Prestação de serviços vinculado exclusivamente às feiras.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os recursos do PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR poderão ser pagos a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Petrolina ou aos parentes de até segundo grau e por afinidade, cônjuges ou companheiros de membros titulares e suplentes da Associação de Moradores e Comunidades.

Art. 6º - A orientação, supervisão e fiscalização do PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR serão feitas pela Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, deliberando, previamente, sobre a aplicação dos recursos, observando o que determina a lei e o seu regulamento.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será de responsabilidade do Presidente da Associação de Moradores e Comunidades, observando-se as normas regulamentadoras da gestão pública e as seguintes situações:

§1º - O encaminhamento da prestação de contas do PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR deverá ocorrer em até 30 dias após o término da aplicação dos recursos de cada parcela.

§2º - Ocorrendo irregularidades após fiscalização e na prestação de contas apresentadas, cabe a Agência Municipal do Empreendedor efetuar as diligências necessárias e, não havendo a sua regularização, adotar as medidas necessárias na forma da legislação pertinente.

§3º - As prestações de contas dos valores recebidos e utilizados por cada Associação de Moradores e Comunidades deverão estar permanentemente disponibilizadas para consulta em local seguro e acessível para a comunidade.

§4º - A não observância comprovada das exigências constantes nos parágrafos anteriores constitui falta grave e a imediata suspensão de qualquer repasse.

Art. 8º - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos da AGE devem ser incorporados ao patrimônio de cada ente beneficiado, cabendo à Associação de Moradores e Comunidades a responsabilidade pela guarda e conservação desses mesmos bens.

Art. 9º - O apoio técnico/administrativo necessário aos serviços de implantação e operacionalização do PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR devem ser prestados pela Diretoria de Gestão e Empreendedorismo da Agência Municipal do Empreendedor.

Art. 10 - O Poder Executivo, através da Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, expedirá normas e instruções indispensáveis à realização e cumprimento do PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR e a aplicação dos respectivos recursos financeiros, bem como as que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 11 - Os recursos necessários à execução do Programa de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do orçamento vigente da Agência Municipal do Empreendedor, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

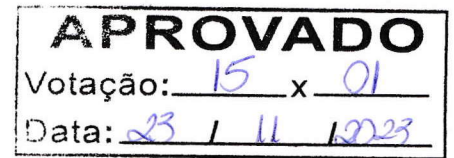
ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

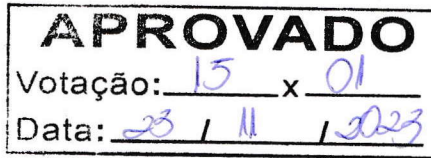
GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

acs



PROJETO DE LEI Nº 031/2023



EMENTA: Institui o **PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR**, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina - AGE, o **PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR**, com recursos consignados no orçamento da mesma Autarquia em favor das Associações de Moradores e Comunidades de Petrolina, ou entidade similar, representativa de um bairro ou região, com intuito de fomentar os microempreendedores residentes e comerciantes, o desenvolvimento econômico e social, assim como, os arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do Agência Municipal do Empreendedor, de receitas próprias do orçamento do Município e terá sempre como objetivo precípuo, as finalidades consignadas nesta lei.

Art. 3º - O **PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR** tem como objetivo o financiamento para cada Associação de Moradores e Comunidades de Petrolina realizar feiras de comercialização e exposição de produtos dos pequenos empreendedores formais e informais residentes ou comerciantes no bairro ou adjacências.

§1º - Um Termo de Colaboração, com os deveres de cada participante, é o documento que formaliza a participação no Programa Meu Bairro Empreendedor.

§2º - Serão contempladas no máximo 20 (vinte) Associações de Moradores e Comunidades por mês, de acordo com a ordem de inscrição na Agência Municipal do Empreendedor – AGE, mediante protocolo eletrônico.



§3º - Atingindo o número máximo de 20 (vinte) interessados, as inscrições subsequentes serão inseridas automaticamente na lista para o mês seguinte, observando a ordem de inscrição/protocolo realizado eletronicamente.

§4º - Cada ente interessado só poderá ser contemplado uma única vez, a cada período de 24 meses, após aprovação da prestação de contas final, conforme estabelecido no art. 4º da presente Lei e deverão realizar, no mínimo, uma feira a cada trimestre, devendo ser afixado publicidade da administração pública municipal como apoiadora.

§5º - Uma instância coletiva de cada associação deverá aprovar os nomes dos empreendedores que participarão da feira.

Art. 4º - O valor a ser transferido a cada associação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo essa transferência ocorrer de forma parcelada em 03 (três) repasses em conta específica da Associação de Moradores e Comunidades.

§1º - A Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina – AGE, poderá realizar anualmente a atualização do valor, mediante Portaria.

§2º - Os repasses serão correspondentes a 50%, 25% e 25% respectivamente do valor total a ser disponibilizado.

§3º - Os repasses estarão condicionados à prestação e aprovação de contas da parcela anterior.

§4º - A utilização dos recursos financeiros do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR deve observar as normas regulares de contabilidade pública, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - Os recursos transferidos as Associações destinam-se à cobertura de despesas de custeio e/ou capital, execução, manutenção e investimentos, exclusivamente para as feiras de fomento aos pequenos empreendedores dos bairros e comunidades, tais como:
I – Aquisição de mobiliário, equipamento e material permanente;

II – Aquisição de material de consumo;

III – Prestação de serviços vinculado exclusivamente às feiras.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os recursos do **PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR** poderão ser pagos a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Petrolina ou aos parentes de até segundo grau e por afinidade, cônjuges ou companheiros de membros titulares e suplentes da Associação de Moradores e Comunidades.

Art. 6º - A orientação, supervisão e fiscalização do PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR serão feitas pela Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, deliberando, previamente, sobre a aplicação dos recursos, observando o que determina a lei e o seu regulamento.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será de responsabilidade do Presidente da Associação de Moradores e Comunidades, observando-se as normas regulamentadoras da gestão pública e as seguintes situações:

§1º - O encaminhamento da prestação de contas do PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDEDOR deverá ocorrer em até 30 dias após o término da aplicação dos recursos de cada parcela.

§2º - Ocorrendo irregularidades após fiscalização e na prestação de contas apresentadas, cabe a Agência Municipal do Empreendedor efetuar as diligências necessárias e, não havendo a sua regularização, adotar as medidas necessárias na forma da legislação pertinente.

§3º - As prestações de contas dos valores recebidos e utilizados por cada Associação de Moradores e Comunidades deverão estar permanentemente disponibilizadas para consulta em local seguro e acessível para a comunidade.

§4º - A não observância comprovada das exigências constantes nos parágrafos anteriores constitui falta grave e a imediata suspensão de qualquer repasse.



Art. 8º - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos da AGE devem ser incorporados ao patrimônio de cada ente beneficiado, cabendo à Associação de Moradores e Comunidades a responsabilidade pela guarda e conservação desses mesmos bens.

Art.9º - O apoio técnico/administrativo necessário aos serviços de implantação e operacionalização do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR devem ser prestados pela Diretoria de Gestão e Empreendedorismo da Agência Municipal do Empreendedor.

Art. 10 - O Poder Executivo, através da Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, expedirá normas e instruções indispensáveis à realização e cumprimento do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR e a aplicação dos respectivos recursos financeiros, bem como as que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 11 - Os recursos necessários à execução do Programa de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do orçamento vigente da Agência Municipal do Empreendedor, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBAE-79B1-AC03-18F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 14/11/2023 16:16:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DBAE-79B1-AC03-18F7>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.664 / 2023
Nº de Folhas 15
Total de Folhas 25
86
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.664 / 2023
Número de Folhas 16
Total de Folhas 25
Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 031/2023

Petrolina/PE, 14 de novembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AERO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto de Lei que Institui o PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina, na forma que indica, e dá outras providências.

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que cada Associação de Moradores e Comunidades de Petrolina possa realizar feiras de comercialização e exposição de produtos dos pequenos empreendedores formais e informais residentes ou comerciantes no bairro ou adjacências.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, estaremos incentivando o empreendedorismo nos bairros, dando oportunidade de trabalho para população e aumentando a circulação de renda nas localidades.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 031/2023-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Sex, 17/11/2023 11:49

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 1 anexos (169 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_031_2023_ASSINADO.pdf;

Ofício 2.177/2023:

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 031/2023, que Institui o PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina, na forma que indica, e dá outras providências**", a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

-
-

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)**CÂMARA MUNICIPAL**Lei nº 3.664 / 2023Nº de Folhas 17Total de Folhas 25PG
Responsável**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**
EXPEDIENTE EXTERNO21 / 11 / 2023_____
Presidente

Assinar online >

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.664 / 2023

Nº de Folhas 18

Total de Folhas 25

Pg
Responsável

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 031/2023
Poder Executivo
1º e 2º Votação: 15 x 01
Data: 23/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.664 / 2023
Nº de Folhas 19
Total de Folhas 25
86
Responsável

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Ausente
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Ausente
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Ausente
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Ausente
MARQUINHOS DO N4	Ausente
OSÓRIO SIQUEIRA	Favorável
RODRIGO ARAÚJO	Ausente
RONALDO SILVA	Contrário
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR, PARA FINANCIAR AS FEIRAS DE PEQUENOS NEGÓCIOS DOS BAIRROS E COMUNIDADES DE PETROLINA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 031/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *institui o PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina, na forma que indica, e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende criar programa municipal de incentivo ao empreendedorismo comunitário, notadamente, na realização de feiras de comercialização e exposição de produtos dos pequenos empreendedores.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 031/2023, a presente proposta visa instituir o chamado Programa Meu Bairro Empreendedor, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina.

Desta feita, é claro o objetivo do ora analisado projeto de lei, que pretende instituir programa de governo tendente, por sua vez, a criar obrigações à Administração municipal (Agência Municipal do Empreendedor – AGE) que desenvolverá ações para implementar o mencionado programa. Nota-se, assim, que o projeto de lei analisado vem disciplinar matéria de organização administrativa da Administração.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a organização administrativa. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e organização administrativa e dos servidores públicos, deve ser resguardada. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito a dita organização administrativa, conforme disciplina o art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*
- II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
- IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

Destarte, corretamente o processo legislativo teve início com o envio pelo Poder Executivo da matéria em debate, ao que é entendimento consolidado a certa postura. Sobre este tema o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM consolidou entendimento em seu Enunciado nº 2/2004, cujo teor impende reproduzir:

"Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados".

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização de serviços públicos, devendo iniciar o processo legislativo para tanto.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

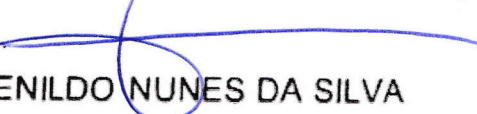


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator



Vereador **WENDERSON DE MENEZES BATISTA**
Presidente



Vereador **ZENILDO NUNES DA SILVA**
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.664 / 2023

Nº de Folhas 21

Total de Folhas 25

RG
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR, PARA FINANCIAR AS FEIRAS DE PEQUENOS NEGÓCIOS DOS BAIRROS E COMUNIDADES DE PETROLINA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 031/2023 que pretende instituir o Programa MEU BAIRRO EMPREENDEDOR cujo objetivo principal é financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina-PE.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende o Prefeito instituir o Programa MEU BAIRRO EMPREENDEDOR, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina, na forma que indica.

No presente projeto de lei é disciplinado, em forma de programa governamental, o auxílio financeiro para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de nosso Município. Traz-se, portanto, o disciplinamento de como se dará a utilização de recursos provenientes do programa em debate, a prestação de contas e os recursos orçamentários a que o programa está vinculado.

Logo no art. 1º do Projeto destaca-se que o Programa MEU BAIRRO EMPREENDEDOR será gerido *com recursos consignados no orçamento da mesma Autarquia [Agência Municipal do Empreendedor – AGE] em favor das Associações de Moradores e Comunidades de Petrolina, ou entidade similar, representativa de um bairro ou região, com intuito de fomentar os microempreendedores residentes e comerciantes, o desenvolvimento econômico e social, assim como, os arranjos produtivos locais.*

Ademais, no art. 4º destaca-se o valor que entidade beneficiária terá direito ao participar do Programa (R\$ 10.000,00 – dez mil reais), sendo que será repassado em 3 (três) parcelas *em conta específica da Associação de Moradores e Comunidades*.

Neste passo, é importante asseverar que as parcelas serão disponibilizadas no percentual de 50%, 25% e 25%, respectivamente. Ademais, importante regra insculpida no art. 4º, § 3º do projeto ao estabelecer que os *repasses estarão condicionados à prestação e aprovação de contas da parcela anterior*.

Portanto, com o claro e indiscutível intuito de fomentar a economia local, necessária a criação deste programa e dessa regulamentação para, com isso, auxiliar financeiramente os pequenos negócios dos bairros e comunidades beneficiadas, incentivando o empreendedorismo e dando oportunidade de trabalho para população e aumentando a circulação de renda nas localidades.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.


Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
Relator


Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


Vereador MARCOS MARCIEL DE AMORIM
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3664 12023
nº de Folhas 23
Total de Folhas 25
PG
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 36641/2023
nº de Folhas 24
Total de Folhas 25
Responsável PG

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR, PARA FINANCIAR AS FEIRAS DE PEQUENOS NEGÓCIOS DOS BAIRROS E COMUNIDADES DE PETROLINA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 031/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende instituir o Programa Meu Bairro Empreendedor, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina, na forma que indica, e dá outras providências.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, o programa aqui instituído tem como objetivo principal *o financiamento para cada Associação de Moradores e Comunidades de Petrolina realizar feiras de comercialização e exposição de produtos dos pequenos empreendedores formais e informais residentes ou comerciantes no bairro ou adjacências* (art. 3º).

Por seu turno, ao estabelecer que os recursos do Programa serão provenientes da Agência Municipal do Empreendedor – AGE, de receitas próprias do orçamento do Município, tem-se com isso a instituição de um serviço público.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei nº. 031/2023, a presente proposta é um instrumento legal que dispõe sobre a criação de Programa Municipal de incentivo às feiras de comercialização e exposição de produtos dos pequenos empreendedores formais e informais residentes ou comerciantes no bairro ou adjacências.

É claro o aspecto da política de fomento do comércio local e ao aumentando da circulação de renda nas localidades a serem beneficiadas.

Note que o impacto do presente projeto influirá diretamente na população dos bairros e localidades fazendo com que a população logre renda em seus pequenos negócios.

Ademais, o programa não consiste apenas em repasse financeiro, mas em verdadeiro auxílio do Poder Público Municipal, tanto que o art. 6º que *a orientação, supervisão e fiscalização do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR serão feitas pela Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, deliberando, previamente, sobre a aplicação dos recursos, observando o que determina a lei e o seu regulamento.*

Como pode se ver, os dispositivos propostos no Projeto de Lei nº. 031/2023 disciplina verdadeiro serviço público de interesse coletivo.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

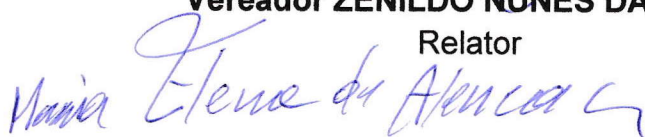
3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

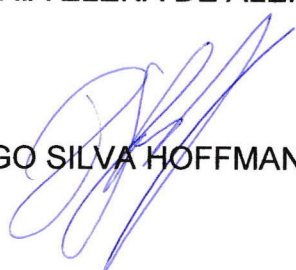
Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Relator



Vereadora MARIA ELENA DE ALENCAR
Presidente


Vereador DIOGO SILVA HOFFMANN
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3664 / 2023
Nº de Folhas 25
Total de Folhas 25
Responsável RG